



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 1708, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Política de Acompanhamento de Egressos nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de acompanhamento de egressos nos cursos de graduação e pós-graduação da UFS, conforme previsto no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

CONSIDERANDO a necessidade de propor um meio permanente e efetivo de interlocução entre a Universidade e seus egressos;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e que dispõe sobre a participação do egresso no processo de avaliação institucional por meio do estabelecimento de políticas e ações institucionais de acompanhamento;

CONSIDERANDO o acompanhamento de egressos como um dos indicadores de avaliação da qualidade da educação superior presente nos instrumentos de avaliação da graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Acompanhamento de Egressos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Parágrafo Único. Define-se como egresso(a) o(a) estudante que concluiu seus estudos em curso de graduação ou pós-graduação (presencial ou a distância) na UFS.

Art. 2º A Política de Acompanhamento de Egressos tem por objetivos:

- I. Estabelecer um canal permanente de interlocução entre a Universidade e seus egressos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Acompanhar a inserção dos egressos da Instituição no mercado do trabalho;
- III. Elaborar formulários de pesquisa junto aos egressos para obter informações sobre a qualidade da formação recebida durante a graduação na Instituição;
- IV. Oferecer suporte aos Colegiados dos Cursos de Graduação em relação à atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, e
- V. Divulgar junto aos egressos as oportunidades de formação continuada, ofertadas pela UFS.

Art. 3º Competirá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP) a implementação da presente política.

Art. 4º Será instituído um Comitê de Egressos que será responsável por atuar na organização e gestão do acompanhamento dos egressos da UFS.

Art. 5º O Comitê de Egressos terá a seguinte composição:

- I. Pró-reitor(a) de Graduação, como seu presidente;
- II. Pró-reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV. Um(a) representante da Superintendência de Indicadores de Desempenho (SIDI);
- V. Um(a) representante da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), e
- VI. Um(a) representante de cada Centro/Campi da UFS.

Parágrafo único. Os membros indicados pela SIDI, STI e Centros/Campi serão designados mediante portaria do(a) Reitor(a) para cumprir mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6º O Comitê de Egressos terá como atribuições:

- I. Assessorar a PROGRAD e POSGRAP na implementação da política de acompanhamento de egressos da graduação na UFS;
- II. Propor documentos normativos relacionados ao acompanhamento de egressos da graduação na UFS, complementares a esta Portaria;
- III. Realizar reuniões periódicas a fim de acompanhar e revisar a política de acompanhamento de egressos da instituição;
- IV. Propor ações necessárias à melhoria da qualidade dos dados obtidos com o acompanhamento dos egressos da UFS;
- V. Propor reuniões com o Colegiado dos Cursos de Graduação para tratar de assuntos relacionados ao acompanhamento dos egressos; e
- VI. Encaminhar à PROGRAD e POSGRAP os relatórios das ações desenvolvidas e os dados relativos ao acompanhamento de egressos.

Art. 7º O Comitê de Egressos terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação da presente portaria, para encaminhar ao Gabinete do Reitor proposta de instrução normativa ou regimento interno para disciplinar as suas regras mínimas de funcionamento.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser analisados pelo Comitê de Egressos, e, se necessário, encaminhados ao(à) Reitor(a).

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno da UFS.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 27/10/2023, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0320412** e o código CRC **291D7C56**.